

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS**

1º QUADRIMESTRE/2021

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2017	32.244.960,81
2018	33.763.464,74
2019	36.405.267,12
2020	43.563.430,23

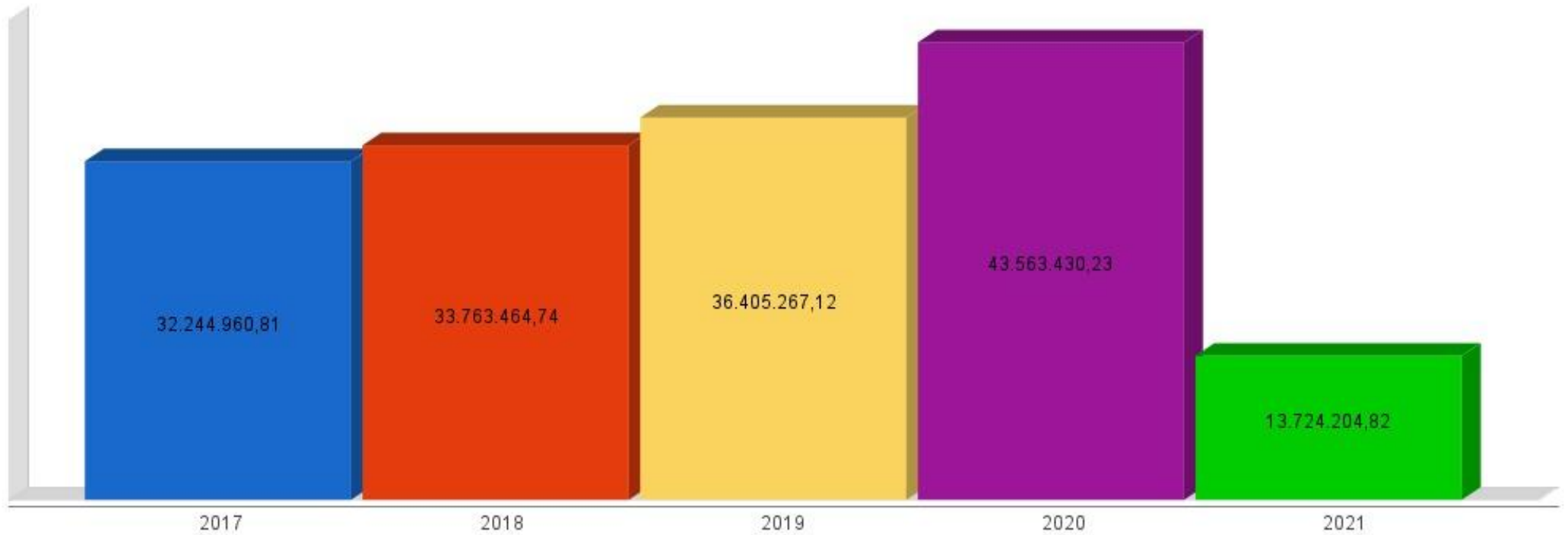
Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2021

Receita Orçamentária	13.724.204,82
Média Mensal	3.431.051,20

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Receita Orçamentaria



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2017	31.938.631,85	31.919.659,05
2018	33.719.392,74	33.419.564,03
2019	37.018.846,92	36.216.956,22
2020	40.366.133,85	38.611.720,29

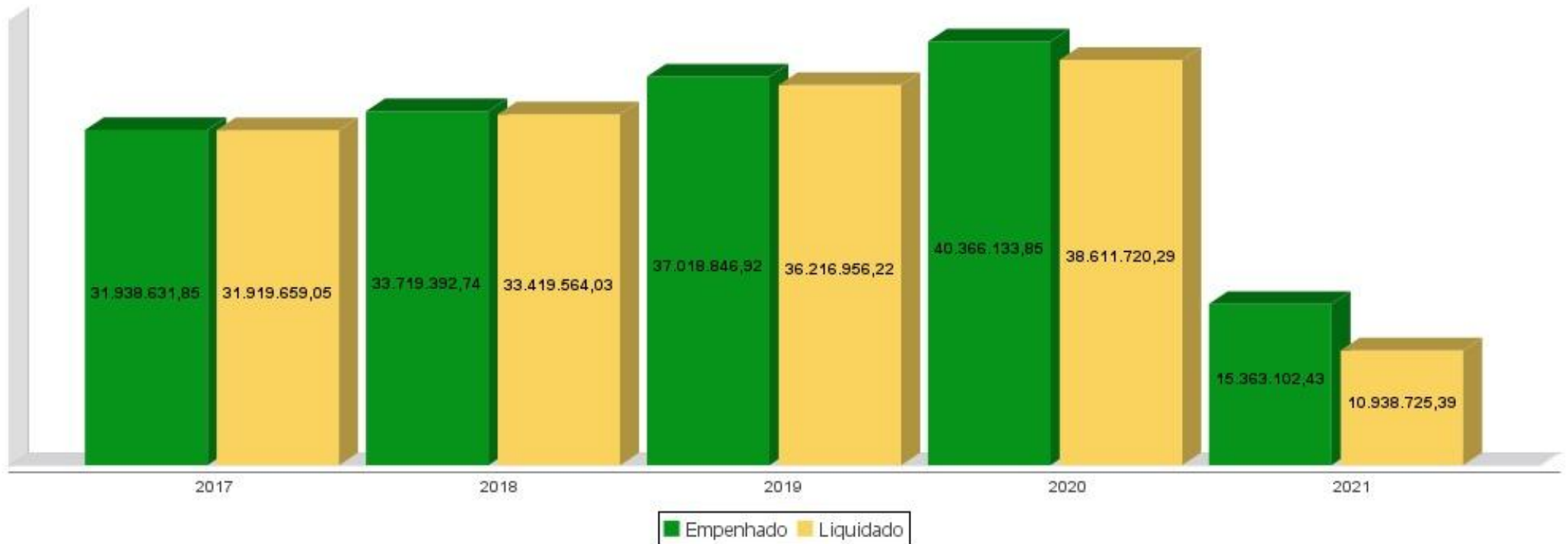
Despesa até 1º Quadrimestre/2021

Despesa Orçamentária	15.363.102,43	10.938.725,39
Média Mensal	3.840.775,61	2.734.681,35

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2017	30.856.704,59
2018	31.056.553,66
2019	33.865.644,17
2020	38.775.701,47

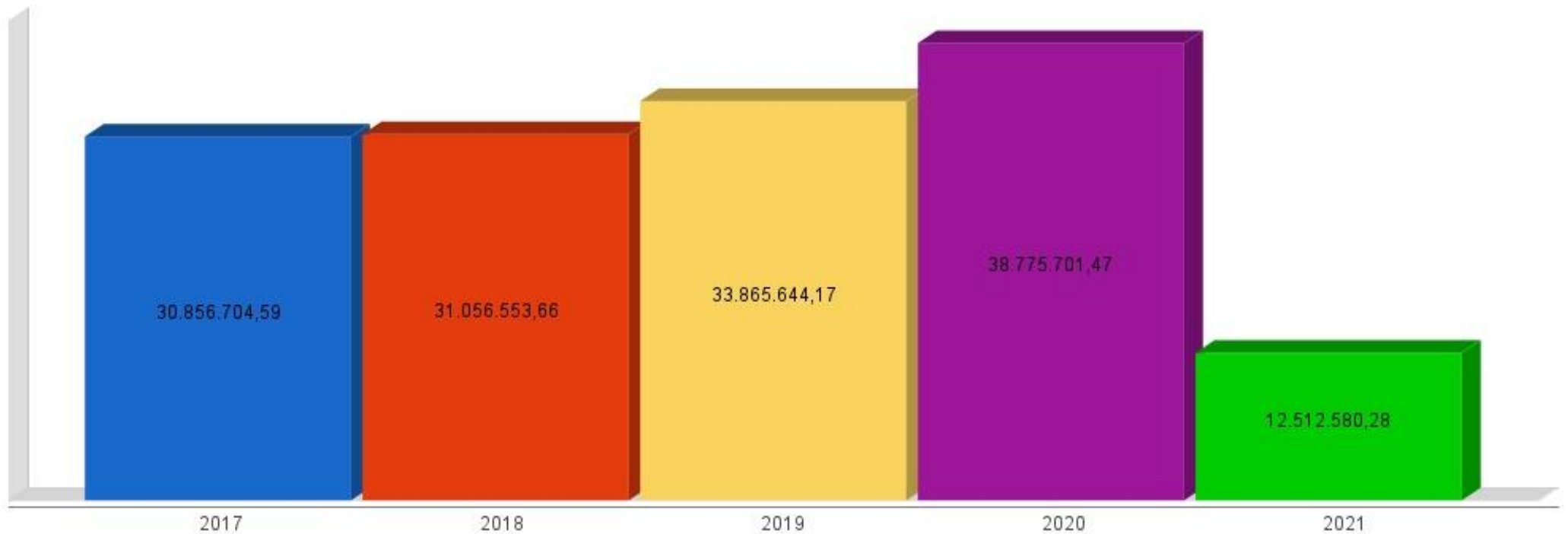
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2021

Receita Corrente Líquida	12.512.580,28
Média Mensal	3.128.145,07

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	12.512.580,28
Receita Tributária	1.519.475,51
Receita de Contribuições	167.342,45
Receita Patrimonial	16.350,98
Receita Agropecuária	3.838,50
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	14.155,18
Transferências Correntes	12.326.077,83
(-) Deduções das Transferências Correntes	-1.606.905,96
Outras Receitas Correntes	72.245,79
Receitas de Capital (II)	1.211.624,54
Operações de Crédito	911.901,04
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	299.723,50
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	13.724.204,82

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Função de Governo	
01 - Legislativa	326.623,81
04 - Administração	968.929,16
06 - Segurança Pública	41.514,36
08 - Assistência Social	651.234,00
10 - Saúde	3.085.364,40
12 - Educação	2.403.328,43
13 - Cultura	10.915,57
15 - Urbanismo	465.568,05
16 - Habitação	0,00
17 - Saneamento	0,00
18 - Gestão Ambiental	0,00
20 - Agricultura	484.606,71
22 - Indústria	0,00
23 - Comércio e Serviços	0,00
26 - Transporte	1.410.004,18
27 - Desporto e Lazer	20.864,48
28 - Encargos Especiais	1.069.772,24
99 - Reserva de Contingência	0,00
Total (IV)	10.938.725,39

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

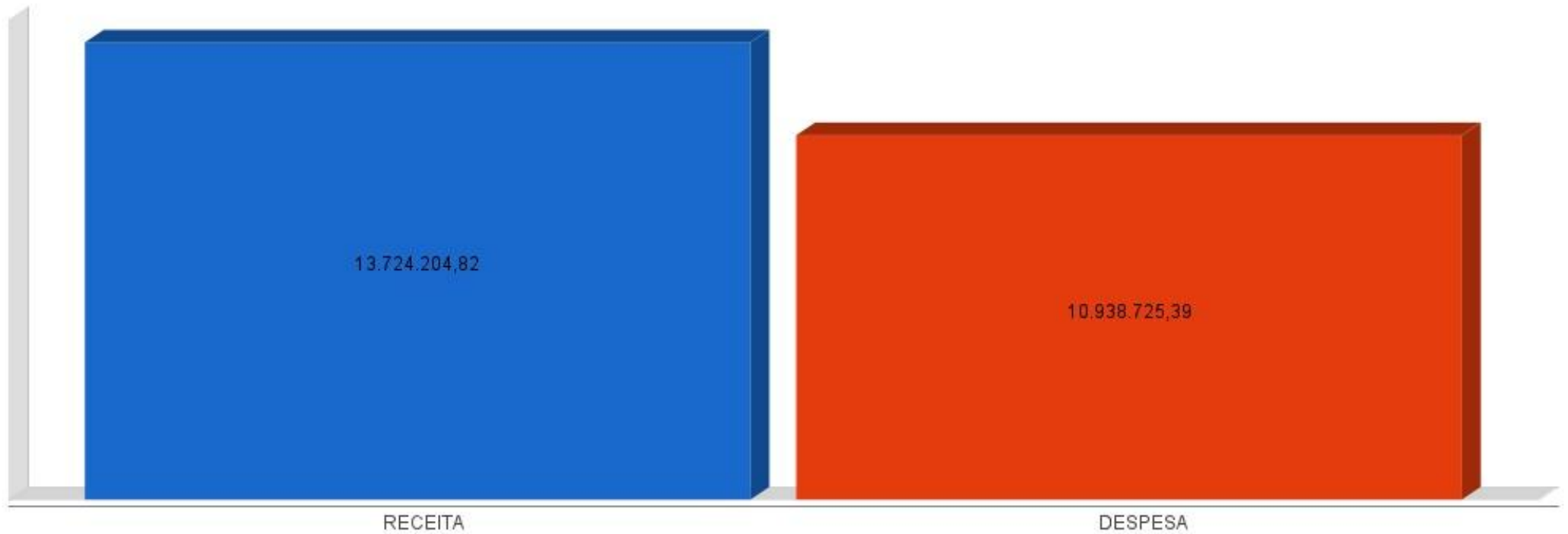
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	0,00
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	2.785.479,43
Superávit (VII) = (V + VI)	2.785.479,43

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

METAS DE ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	0,00	12.512.580,28	12.512.580,28
Receita Tributária	0,00	1.519.475,51	1.519.475,51
Receita de Contribuições	0,00	167.342,45	167.342,45
Receita Patrimonial	0,00	16.350,98	16.350,98
Receita Agropecuária	0,00	3.838,50	3.838,50
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	14.155,18	14.155,18
Transferências Correntes	0,00	12.326.077,83	12.326.077,83
(-) Deduções das Transferências Correntes	0,00	-1.606.905,96	-1.606.905,96
Outras Receitas Correntes	0,00	72.245,79	72.245,79
Receitas de Capital (II)	0,00	1.211.624,54	1.211.624,54
Operações de Crédito	0,00	911.901,04	911.901,04
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	299.723,50	299.723,50
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	0,00	13.724.204,82	13.724.204,82

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

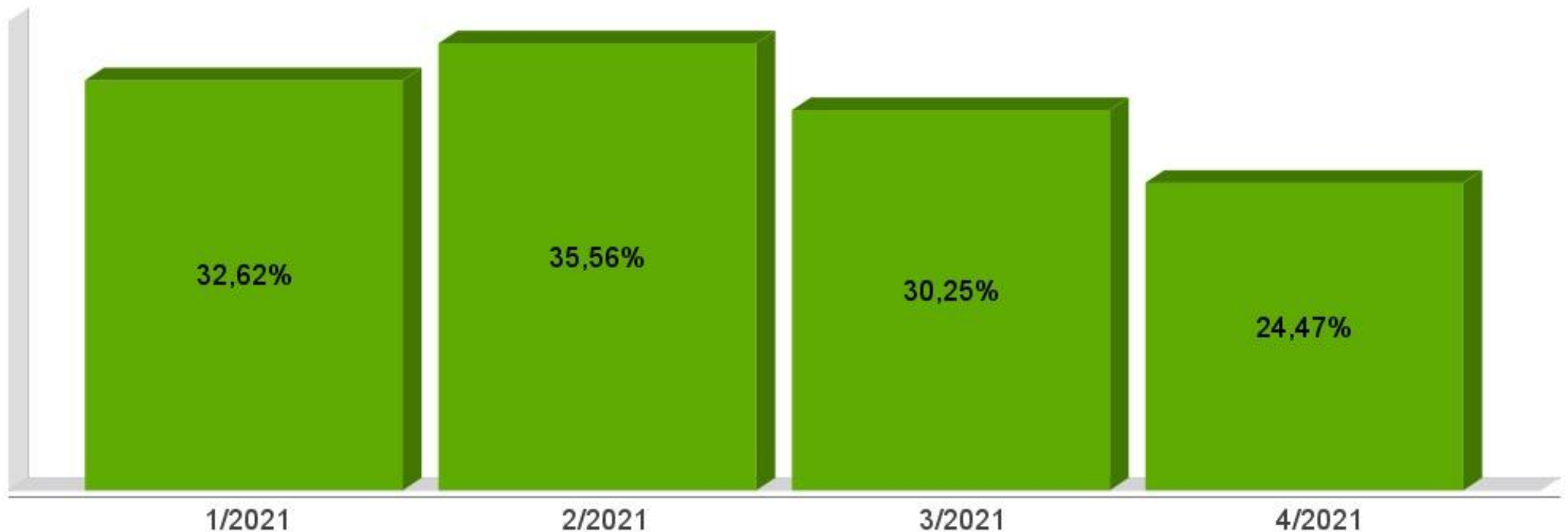
EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	9.109.921,63
Despesas por função/subfunção (II)	4.909.370,75
Deduções (III)	2.679.973,97
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	2.229.396,78
Mínimo a ser aplicado	1.366.488,24
Aplicado à maior	862.908,54
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	24,47

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

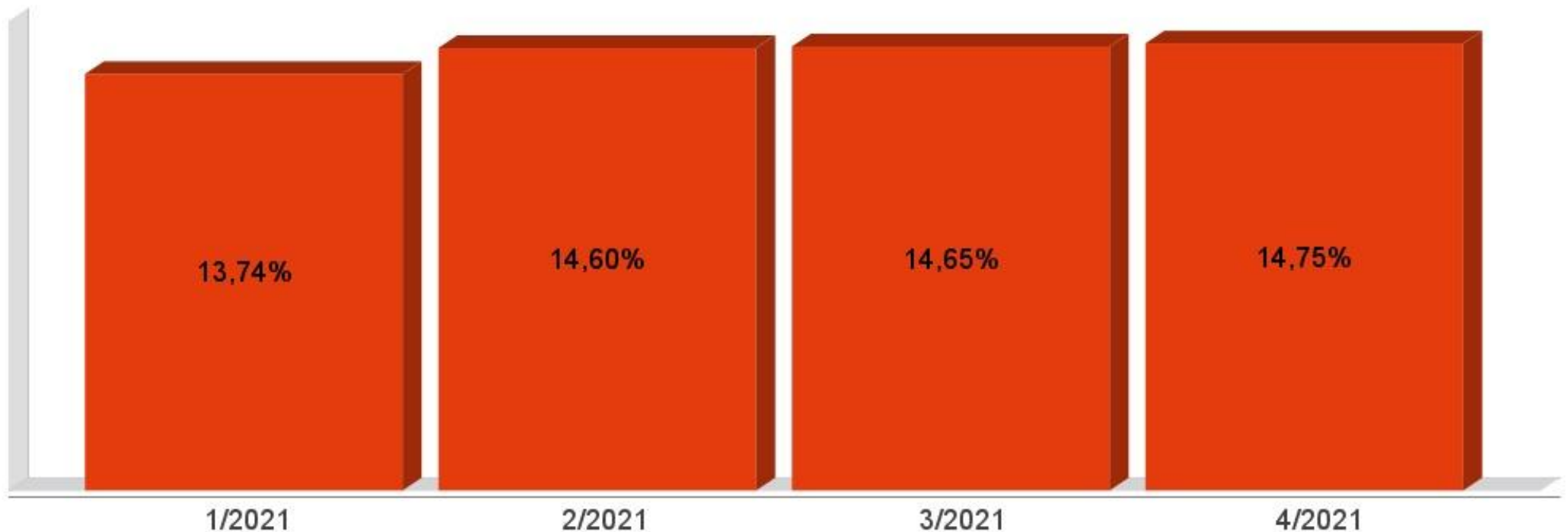
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	9.109.921,63
Despesas por função/subfunção (II)	2.644.940,74
Deduções (III)	377.671,24
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	831.986,61
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	1.343.643,79
Mínimo a ser aplicado	2.277.480,41
Aplicado à Menor	-933.836,62
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	14,75

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



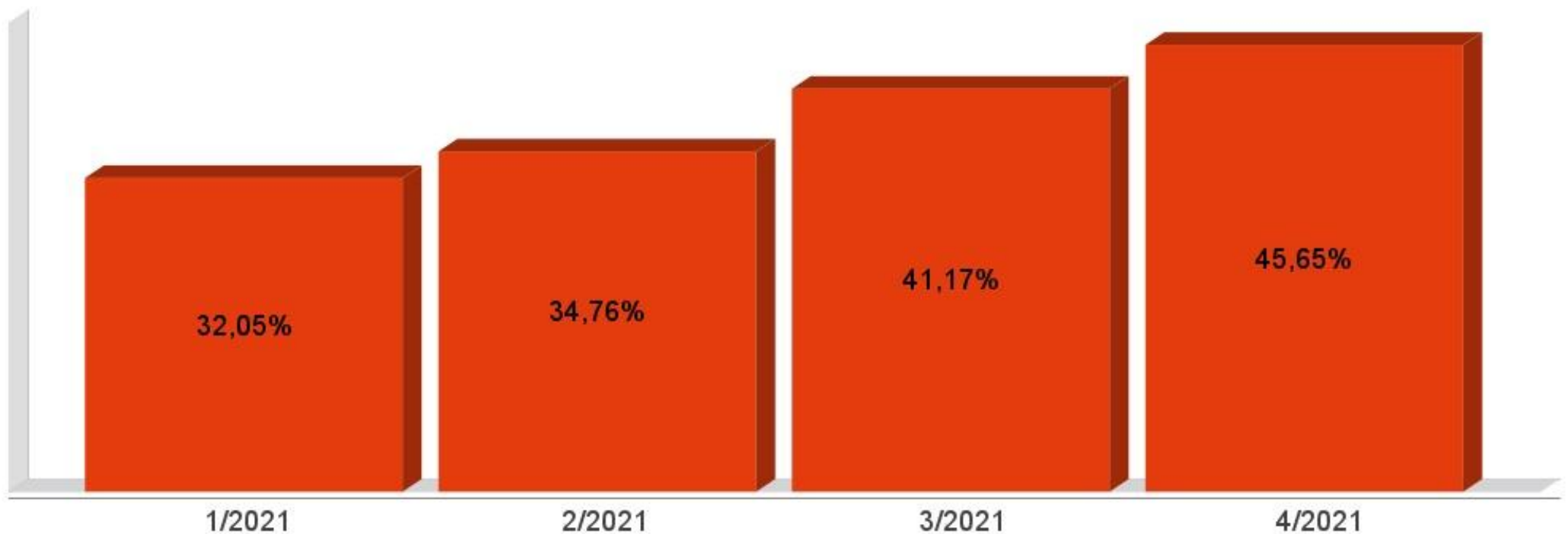
APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113

Receita do FUNDEB (I)	2.440.185,34
Despesas (II)	1.114.022,10
Mínimo a ser Aplicado	1.708.129,62
Aplicado à Menor	-594.107,52
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	45,65

APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

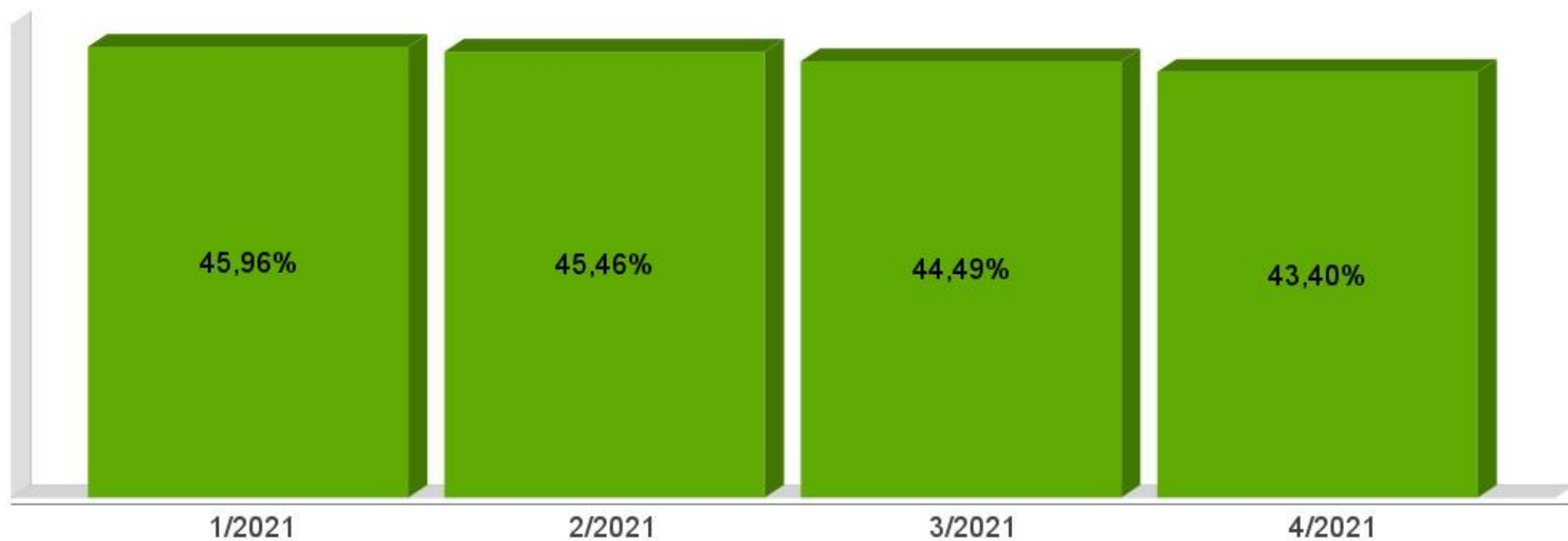
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	38.663.113,08
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	16.781.457,13
Limite Prudencial - 51,30%	19.834.177,01
Limite Máximo - 54,00%	20.878.081,06
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	43,40

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



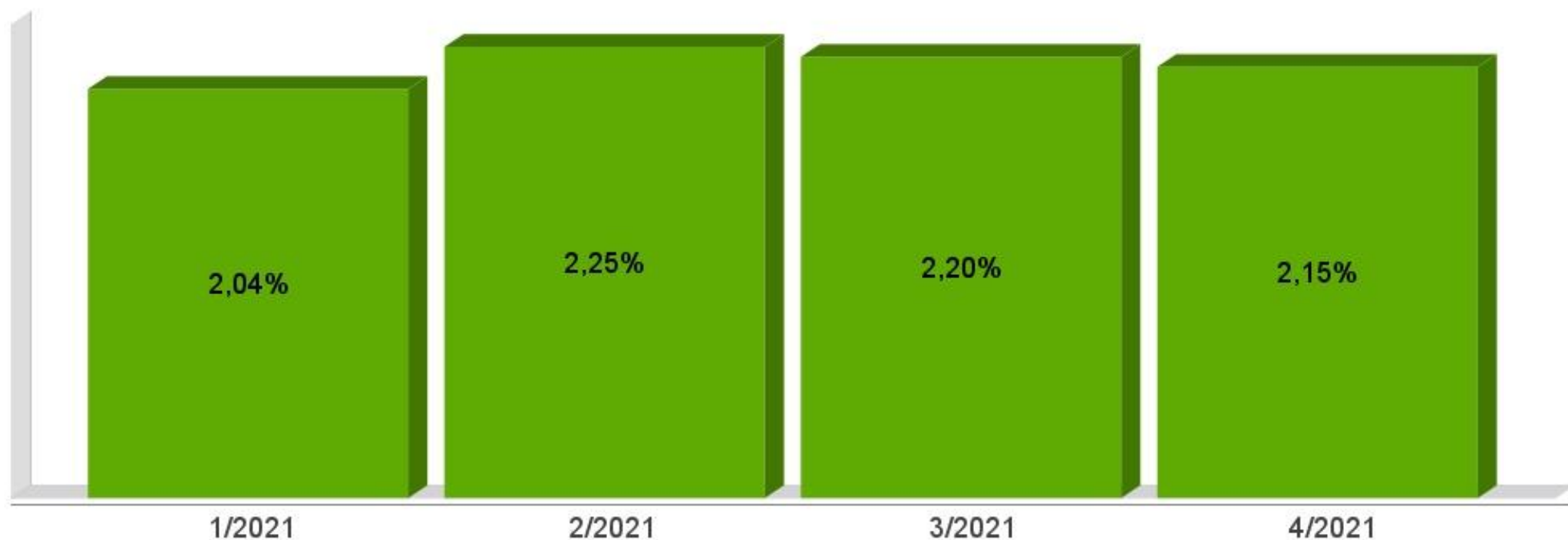
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	38.663.113,08
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	831.987,23
Limite Prudencial - 5,70%	2.203.797,45
Limite Máximo - 6,00%	2.319.786,78
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	2,15

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



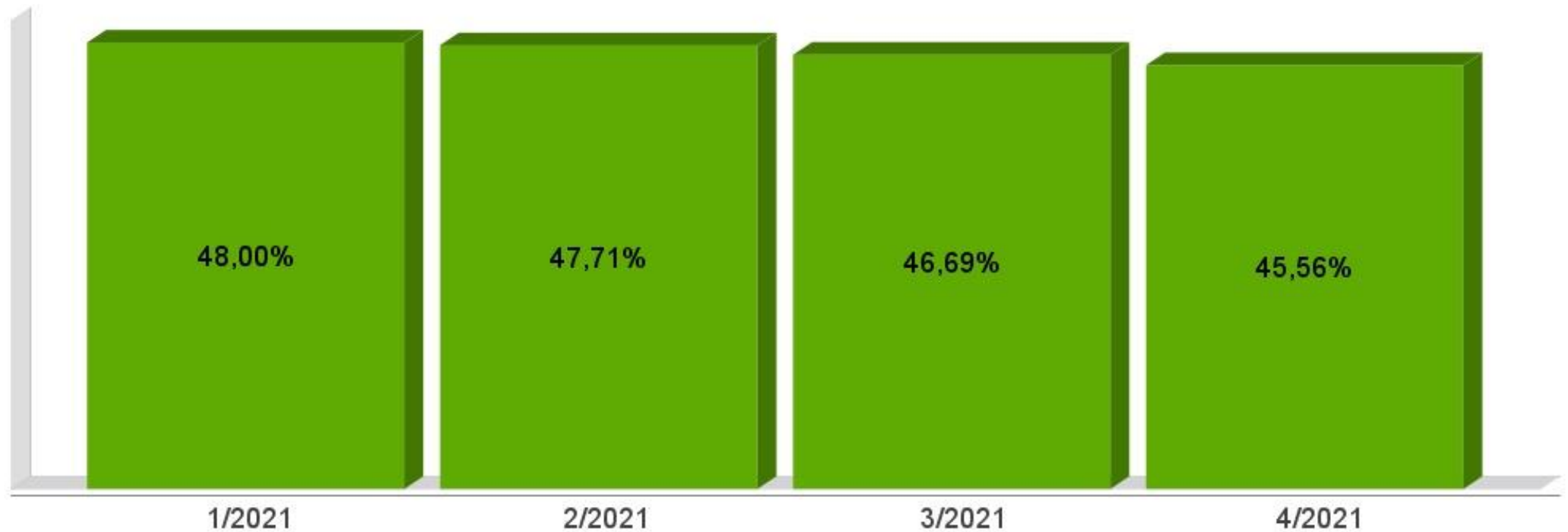
DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	38.663.113,08
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	17.613.444,36
Limite Prudencial - 57,00%	22.037.974,46
Limite Máximo - 60,00%	23.197.867,85
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	45,56

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Unidade Gestora: 01 - MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1051 - AMPLIAÇÃO DA REDE FISICA DO ENS. FUNDAMENTAL	25.000,00	349.440,78	0,00	349.440,84	24.999,94
1052 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - EDUCAÇÃO	48.000,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00
1053 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
1054 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA SOCIAL	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
1055 - APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
1056 - AMPLIAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA					

	30.000,00	62.000,00	0,00	0,00	92.000,00
1057 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS	22.000,00	428.160,00	0,00	159.000,00	291.160,00
1058 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	25.000,00	269.210,00	0,00	23.000,00	271.210,00
1059 - SANEAMENTO BÁSICO GERAL	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1060 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	27.512,50	0,00	0,00	0,00	27.512,50
1061 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00
2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PREFEITO E VICE	432.500,00	0,00	0,00	133.625,13	298.874,87
2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS	2.266.000,00	50.903,56	0,00	1.174.655,52	1.142.248,04
2005 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES MUNICIPALISTAS	130.000,00	0,00	0,00	120.394,60	9.605,40
2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. VOLTADAS AO TURISMO	7.600,00	0,00	0,00	0,00	7.600,00
2007 - PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
2008 - PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	600.551,25	0,00	0,00	46.612,38	553.938,87
2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL					

	6.288.696,75	228.787,41	0,00	1.431.069,67	5.086.414,49
2010 - APOIO AO ENSINO MÉDIO					
	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2011 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR					
	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2012 - APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL					
	38.000,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00
2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. EDUCAÇÃO INFANTIL					
	1.660.000,00	0,00	0,00	310.102,91	1.349.897,09
2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. E FESTIVIDADES CULTURAIS					
	214.000,00	0,00	0,00	18.254,80	195.745,20
2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. ESPORTIVAS					
	345.000,00	0,00	0,00	38.223,00	306.777,00
2017 - MANUT. FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	1.731.220,50	91.000,00	15.000,00	590.508,23	1.216.712,27
2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. FUNDO MUNIC. DO IDOSO					
	90.000,00	9.600,00	9.600,00	59.600,00	30.400,00
2019 - MANUTENÇÃO DO BLOCO PSB-FNAS					
	154.815,00	15.000,00	15.000,00	60.581,89	94.233,11
2020 - MANUTENÇÃO DO BLOCO GBF-FNAS					
	20.551,25	0,00	0,00	690,00	19.861,25
2021 - MANUTENÇÃO DO BLOCO GSUAS-FNAS					
	30.551,25	0,00	0,00	0,00	30.551,25
2022 - MANUT. DE PROGRAMAS SOCIAIS DO ESTADO					

	86.436,00	0,00	0,00	500,00	85.936,00
2023 - MANUT. DO CONSELHO TUTELAR					
	210.000,00	0,00	0,00	197,61	209.802,39
2024 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO FIA					
	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA AGRICULTURA					
	1.178.000,00	22.000,00	0,00	602.425,49	597.574,51
2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE PROTEÇÃO AMBIENTAL					
	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
2027 - MANUT. DEPTO DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS					
	2.574.910,50	1.020.558,62	62.000,00	1.702.059,87	1.831.409,25
2028 - SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS					
	50.102,50	0,00	0,00	0,00	50.102,50
2029 - MANUT. CONVÊNIO COM AS SECRET. SEGURANÇA PÚBLICA					
	99.205,00	0,00	0,00	9.999,99	89.205,01
2030 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DEFESA CIVIL					
	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
2031 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA					
	962.205,00	147.000,00	0,00	1.054.887,94	54.317,06
2033 - MANUT. E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL					
	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
2034 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA E ENCARGOS					
	2.295.000,00	300.000,00	300.000,00	924.896,92	1.370.103,08
2035 - AMORTIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS					

	731.000,00	0,00	0,00	668.439,96	62.560,04
2044 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
2045 - MANUT. DO CONVÊNIO FUMREBOM					
	102.000,00	0,00	0,00	48.603,95	53.396,05
2046 - MANUT. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
2047 - Manut. da Educação Infantil - Creches					
	2.160.000,00	0,00	0,00	554.327,32	1.605.672,68
Total da Unidade	24.883.857,50	2.993.660,37	401.600,00	10.082.098,02	17.393.819,85

Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE PONTE SERRADA					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1062 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DA SAÚDE					
	37.000,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00
1063 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SAÚDE					
	82.000,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00
2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SAÚDE					
	4.875.372,50	94.381,43	0,00	2.268.287,93	2.701.466,00
2038 - MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL					
	1.865.465,00	1.300.000,00	0,00	1.894.163,00	1.271.302,00
2039 - MANUT. DO MAC AMB. E HOSP. LIM. FINANC.					
	701.000,00	0,00	0,00	495.052,09	205.947,91
2040 - MANUT. DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE					

	82.425,00	96.000,00	0,00	96.919,00	81.506,00
2041 - MANUT. DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA					
	100.000,00	0,00	0,00	51.136,82	48.863,18
2042 - MANUT. DA GESTÃO DO SUS					
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2043 - MANUT. PROGRAMAS SUS/ESTADO					
	575.280,00	69.000,00	0,00	103.811,91	540.468,09
Total da Unidade	8.328.542,50	1.559.381,43	0,00	4.909.370,75	4.978.553,18

Unidade Gestora: 03 - CÂMARA MUNICIPAL PONTE SERRADA					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS					
	987.600,00	0,00	0,00	193.702,44	793.897,56
2002 - SUBSÍDIOS DOS VEREADORES					
	600.000,00	0,00	0,00	177.931,22	422.068,78
Total da Unidade	1.587.600,00	0,00	0,00	371.633,66	1.215.966,34

Total Geral	34.800.000,00	4.553.041,80	401.600,00	15.363.102,43	23.588.339,37
--------------------	----------------------	---------------------	-------------------	----------------------	----------------------